



CONSERVATÓRIO
REGIONAL DO ALGARVE
MARIA CAMPINA

REGULAMENTO INTERNO 2020-2021

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º - Âmbito e objeto	6
Artigo 2.º - Horário de funcionamento	7
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	7
Artigo 3.º - Estrutura Orgânica	7
Artigo 4.º - Assembleia Geral	7
Artigo 5.º - Direção Administrativa	8
Artigo 6.º - Competências da Direção Administrativa	8
Artigo 7.º - Conselho Fiscal	9
Artigo 8.º - Conselho Consultivo	9
Artigo 9.º - Direção Pedagógica	10
Artigo 10.º - Competências da Direção Pedagógica	10
Artigo 11.º - Conselho Pedagógico	11
Artigo 12.º - Composição do Conselho Pedagógico	11
Artigo 13.º - Funcionamento do Conselho Pedagógico	12
Artigo 14.º - Competências do Conselho Pedagógico	12
Artigo 15.º - Grupos Disciplinares	13
Artigo 16.º - Competências dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares	14
CAPÍTULO III - COMUNIDADE EDUCATIVA	14
Artigo 17.º - Comunidade Educativa	14
Artigo 18.º - Pessoal docente	15
Artigo 19.º - Regime de faltas do pessoal docente	18
Artigo 20.º - Marcação de horários	19
Artigo 21.º - Atividades não letivas	20
Artigo 22.º - Pessoal não docente	21
Artigo 23.º - Regime de faltas do pessoal não docente	23
Artigo 24.º - Alunos	23
Artigo 25.º - Regime de faltas do aluno	27
Artigo 26.º - Dispensa de realização de atividade física	29
Artigo 27.º - Encarregados de educação	30
Artigo 28.º - Atendimento dos alunos e encarregados de educação	31
CAPÍTULO IV - OFERTA EDUCATIVA	31
SECÇÃO I - Cursos de Música	31
Artigo 29.º - Cursos	31
Artigo 30.º - Curso Pré-Escolar “Oficina de Sons”	32
Artigo 31.º - Curso de Iniciação Musical	32
Artigo 32.º - Curso Básico e Secundário em Regime Articulado	33

Artigo 33.º - Curso Básico e Secundário em Regime Supletivo.....	34
Artigo 34.º - Cursos Livres.....	36
SECÇÃO II - CURSOS DE DANÇA.....	36
Artigo 35.º - Cursos.....	36
Artigo 36.º - Curso Pré-escolar.....	37
Artigo 37.º - Curso de Iniciação.....	37
Artigo 38.º - Curso Básico em Regime Articulado.....	38
Artigo 39.º - Cursos Livres.....	38
CAPÍTULO V - ACESSO E MOLDES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS.....	39
SECÇÃO I - ADMISSÃO.....	39
Artigo 40.º - Admissão de alunos.....	39
Artigo 41.º - Admissão à Iniciação Musical.....	40
Artigo 42.º - Admissão ao Curso Básico de Música em Regime Articulado e Supletivo.....	40
Artigo 43.º.....	41
Admissão ao Curso Secundário de Música em Regime Articulado e Supletivo.....	41
Artigo 44.º - Admissão ao Curso Básico de Dança em Regime Articulado.....	42
Artigo 45.º - Admissão ao Curso Pré-Escolar, Iniciação e Livre de Dança.....	43
SECÇÃO II - AVALIAÇÃO.....	43
Artigo 46.º - Disposições gerais.....	43
Artigo 47.º - Escala de avaliação.....	44
Artigo 48.º - Provas de passagem de Instrumento.....	44
Artigo 49.º - Provas de passagem de Formação Musical.....	45
Artigo 50.º - Provas de avaliação para transição de grau.....	45
Artigo 51.º - Provas Globais dos Cursos de Música.....	46
Artigo 52.º - Provas Globais dos Cursos Básico de Dança.....	47
Artigo 53.º - Provas de Aptidão Artística.....	47
Artigo 54.º - Prémios de Mérito.....	48
SECÇÃO III - AUDIÇÕES E APRESENTAÇÕES.....	49
Artigo 55.º - Audições das classes de Música.....	49
Artigo 56.º - Apresentações de Dança.....	50
SECÇÃO IV - MATRÍCULAS.....	51
Artigo 57.º - Matrículas.....	51
Artigo 58.º - Prazos e calendários de matrículas.....	52
Artigo 59.º - Desistências e anulações.....	53
SECÇÃO V - MENSALIDADES E OUTROS PAGAMENTOS.....	54
Artigo 60.º - Mensalidades.....	54
Artigo 61.º - Apoios do Ministério da Educação.....	55
Artigo 62.º - Descontos e bolsas de estudo.....	55

SECÇÃO VI - MATERIAL PEDAGÓGICO	56
Artigo 63.º - Material para os cursos de Música.....	56
Artigo 64.º - Material para os cursos de Dança	57
Artigo 65.º - Instrumentos	57
CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS	58
Artigo 66.º - Sala de Estudo	58
Artigo 67.º - Cedência do Auditório e Outros Espaços.....	58
Artigo 72.º.....	59
Entrada em vigor.....	59

PREÂMBULO

A Associação do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina é a entidade titular da escola designada por *Conservatório Regional do Algarve Maria Campina* (CRAMC).

O CRAMC é uma escola particular de Ensino Especializado de Música e Dança, reconhecida por despacho do Ministério da Educação Nacional e Inspeção-Geral do Ensino Particular pelo Alvará n.º 2081, de 12 de novembro de 1973, com sede na Avenida Dr. Júlio Filipe Almeida Carrapato, n.º 93, em Faro.

O CRAMC integra-se na rede de Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, gozando de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

O CRAMC ministra o ensino teórico e prático de Música e Dança, de nível não superior, em tudo idêntico, e nos termos da Lei, aos desenvolvidos no ensino oficial.

O funcionamento do CRAMC é regulamentado por dois documentos, de consulta pública: o Regulamento Interno e o Projeto Educativo.

Estes documentos podem ser livremente consultados no sítio da Internet do CRAMC (www.conservatorioalgarve.com) ou através de solicitação na Secretaria do CRAMC.

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção Administrativa do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina, em reunião de 20 de julho de 2020, sob proposta do Conselho Pedagógico, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 21.º, alínea b) dos respetivos Estatutos, bem como no artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento visa definir o regime de funcionamento do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina (CRAMC), o qual constitui um dos instrumentos de autonomia da escola e tem por base o enquadramento legal vigente.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

- a) Nas instalações do CRAMC;
- b) Nos locais ou eventos em que o CRAMC se faça representar

3 — As atividades do CRAMC regem-se pelo disposto no presente Regulamento e legislação aplicável ao Ensino Artístico, destacando-se os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, que regulamenta os cursos artísticos especializados de nível secundário, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- b) Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que regulamenta as ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- c) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário;
- d) Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo;
- e) Portaria n.º 59/2014, de 7 de Março, estabelece os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas do ensino particular e cooperativo, a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;
- f) Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior;

- g) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, alterado pela Declaração de Retificação nº 46/2012, de 12 de setembro;
- h) Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos do ensino básico e secundário, e o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Artigo 2.º - Horário de funcionamento

O CRAMC desenvolve as suas atividades letivas de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 21h00.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 3.º - Estrutura Orgânica

O CRAMC é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Direção Pedagógica;
- f) Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º - Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos.

2 — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

3 — As competências da Assembleia Geral são as previstas nos Estatutos do CRAMC e

na legislação aplicável.

4 — O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelos Estatutos do CRAMC, bem como pelo definido em Regimento próprio, elaborado por aquele órgão.

Artigo 5.º - Direção Administrativa

A Direção Administrativa é constituída pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

Artigo 6.º - Competências da Direção Administrativa

Compete à Direção Administrativa:

- a) A gestão das atividades escolares, educativas e culturais;
- b) A gestão dos recursos materiais e financeiros, salvaguardando sempre o bom funcionamento da escola;
- c) Aprovar o Regulamento Interno e submetê-lo à homologação da Assembleia;
- d) Garantir a aplicação do Regulamento Interno por parte da comunidade escolar e educativa;
- e) Observar e fazer cumprir as orientações legais/oficiais definidas por Lei;
- f) Eleger a Direção Pedagógica da Escola;
- g) Criar, fomentar e assegurar a correta gestão dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da escola;
- h) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente, consultada a Direção Pedagógica;
- i) Supervisionar os horários dos professores e organizar o horário do pessoal não docente;
- j) Zelar pela manutenção das instalações e património da escola;

- k) Garantir a guarda e conservação da documentação fundamental, que se encontra em arquivo;
- l) Administrar a formação de todos os trabalhadores, fornecendo o apoio técnico, material e documentais necessários ao exercício da sua atividade, desde que tal seja de sua obrigação;
- m) Passar certificados de tempo de serviço conforme a legislação em vigor;
- n) Proporcionar ao pessoal docente e não docente, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação, reciclagem ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- o) Representar o CRAMC em todos os assuntos de natureza administrativa, jurídica, ou financeira;
- p) Prestar ao Ministério da Educação todas as informações que este nos termos da Lei lhe solicitar, assim como aos restantes organismos oficiais, em cumprimento da legislação aplicável;
- q) Zelar pelas condições de higiene e segurança no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho;
- r) As demais competências previstas nos Estatutos do CRAMC;
- s) Cumprir as demais obrigações impostas por Lei.

Artigo 7.º - Conselho Fiscal

- 1 — O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e relator.
- 2 — As competências do Conselho Fiscal são as previstas nos Estatutos do CRAMC e na legislação aplicável.
- 3 — O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelos Estatutos do CRAMC.

Artigo 8.º - Conselho Consultivo

- 1 — O Conselho Consultivo é um órgão colegial, constituído por entidades de relevo da região escolhidas pela Direção Administrativa.
- 2 — As competências do Conselho Consultivo são as previstas nos Estatutos do CRAMC.

Artigo 9.º - Direção Pedagógica

- 1 — A Direção Pedagógica do CRAMC é designada pelo Direção Administrativa.
- 2 — Nos termos do artigo 40º, n.º 6 do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, a Direção Pedagógica, pode ser singular ou colegial.
- 3 — Ao Diretor Pedagógico ou ao presidente da Direção Pedagógica são exigidas qualificações académicas de nível superior e habilitações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.
- 4 — O exercício de funções de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente, nos termos do artigo 40.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
- 5 — A Direção Pedagógica carece de homologação do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 10.º - Competências da Direção Pedagógica

Compete à Direção Pedagógica:

- a) Gerir e coordenar as atividades escolares e culturais;
- b) Observar e fazer cumprir as orientações previstas por Lei quanto às formas de desenvolvimento das atividades escolares, de modo a obter os melhores resultados possíveis, de acordo com os programas escolares oficiais;
- c) Participar juntamente com a Direção Administrativa no Projeto Educativo da escola e zelar pela prossecução dos objetivos desse projeto;
- d) Rever e atualizar na parte que lhe compete, antes do início do ano letivo ou sempre que necessário, o Regulamento Interno da escola, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Elaborar, no início do ano letivo, o plano de atividades da escola e apresentá-lo à Direção Administrativa e ao Conselho Pedagógico;
- f) Superintender e promover o cumprimento do plano de atividades;
- g) Preparar e garantir a publicação e oficialização de horários, pautas de avaliação, programas educativos e critérios de avaliação;
- h) Propor à entidade titular a nomeação de pessoal docente;
- i) Propor à Direção Administrativa a aquisição de material didático e instrumentos

indispensáveis aos cursos a ministrar;

j) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo zelando para a qualidade de ensino da escola;

k) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma ação orientadora sobre o corpo docente e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;

l) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;

m) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;

n) Representar a escola junto do Ministério de Educação e de outros organismos oficiais ou particulares em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Artigo 11.º - Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é um órgão de apoio da Direção Pedagógica, concretamente no que se refere à coordenação e orientação educativa da Escola.

2 — São tarefas do Conselho Pedagógico em termos gerais a orientação didática e pedagógica no acompanhamento dos alunos e a discussão e aprovação de normas e atividades que contribuam para o engrandecimento do Conservatório.

3 — A ação do Conselho Pedagógico respeita os princípios básicos da democracia e da participação consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 12.º - Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é composto:

a) Pelos elementos da Direção Pedagógica;

b) Pelo Presidente da Direção Administrativa, ou um seu representante;

c) Representantes dos grupos disciplinares das Classes Individuais e Coletivas;

d) Todos os professores ao serviço da Escola podem assistir às reuniões do Conselho Pedagógico e intervir, desde que informem antecipadamente a Direção Pedagógica a razão da sua presença;

- e) Poderão ainda ser chamados a participar nas reuniões, a título de convite, quaisquer membros da comunidade escolar considerados importantes para o esclarecimento de algum assunto em análise;
- f) Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo profissional apenas participam os membros discriminados nas alíneas a), b) e c).

Artigo 13.º - Funcionamento do Conselho Pedagógico

- 1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário;
- 2 — Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias pela Direção Pedagógica ou por solicitação de, pelo menos, um terço do Conselho Pedagógico;
- 3 — As Reuniões devem ser convocadas com o mínimo de três dias úteis de antecedência, por serviço de mensagem por telemóvel e/ou por correio eletrónico;
- 4 — A ordem de trabalhos é da competência da Direção Pedagógica, devendo nela ser incluídos os pontos que tenham sido indicados por qualquer um dos seus membros;
- 5 — As faltas não justificadas às reuniões do Conselho Pedagógico são consideradas para efeitos disciplinares e de contagem de tempo de serviço, e podem justificar algum tipo de processo ou advertência ao elemento em causa;
- 6 — As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria simples entre os presentes.
- 7 — Em caso de empate, o Presidente da Direção Administrativa ou alguém nomeado por ele, terá voto de qualidade.

Artigo 14.º - Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar as normas do seu funcionamento interno;
- b) Fazer cumprir e/ou apresentar propostas para o Projeto Educativo e para o Plano Anual de Atividades da escola;
- c) Pronunciar-se e garantir a aplicação e o bom funcionamento dos documentos que regem a escola;

- d) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- e) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- f) Promover medidas que favoreçam a interação escola/meio;
- g) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos do CRAMC, assim como para a aquisição de material didático e bibliográfico;
- h) Lavrar as atas das reuniões deste Conselho;
- i) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

Artigo 15.º - Grupos Disciplinares

1 — Os grupos disciplinares são constituídos por todos os professores da mesma disciplina ou disciplinas afins.

2 — Os grupos disciplinares previstos são:

- a) Piano;
- b) Guitarra;
- c) Cordas friccionadas (Violino e Violoncelo);
- d) Instrumentos de Sopros (Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Clarinete, Saxofone e Trompete);
- e) Formação Musical, Iniciação Musical, Coro e as disciplinas teóricas (História da Cultura e das Artes e Análise e Técnicas de Composição).
- f) Dança

3 — Cada grupo disciplinar é coordenado por um professor representante, escolhido entre os seus pares ou nomeado pela Direção Pedagógica.

4 — Cada grupo reúne quando convocado pelo seu coordenador e obrigatoriamente sempre que haja reunião do Conselho Pedagógico.

5 — Os grupos disciplinares devem conhecer os respetivos programas curriculares oficiais e, se o entenderem, propor à Direção Pedagógica alguma recomendação.

6 — Cada grupo deve zelar pelo cumprimento, e aplicar, os programas curriculares em vigor.

Artigo 16.º - Competências dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares

Compete aos coordenadores dos Grupos Disciplinares:

- a) Coordenar toda a ação do respetivo grupo;
- b) Manter uma atenta coordenação face ao desenvolvimento dos programas ao longo do ano letivo, procurando uma uniformização dos objetivos por disciplina, grau e período escolar;
- c) Manter uma atitude coerente e equilibrada de todos os professores quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos, dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar e propor, a nível de grupo, documentos e eventos como os planos trimestrais de audições e espetáculos, testes globais, encontros de classes, deslocações e outros eventos de relevância artístico-pedagógica;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e cumprimento de regulamentos, planos e atividades;
- f) Convocar as reuniões de grupo, ordinariamente quando haja reunião do Conselho Pedagógico e extraordinariamente, sempre que considere necessário;
- g) Representar o respetivo grupo no Conselho Pedagógico;
- h) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

CAPÍTULO III - COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 17.º - Comunidade Educativa

1 — A comunidade educativa é constituída pela Direção Administrativa, Direção Pedagógica, Docentes, Pessoal Não Docente, Alunos e Encarregados de Educação.

2 — São direitos da Comunidade Educativa:

- a) Ser tratada com respeito e consideração por todos os demais elementos e órgãos da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) Apresentar sugestões ou críticas relativas ao funcionamento da escola em local

próprio para o efeito, junto da secretaria ou através de correio eletrónico;

- d) Ser informada sobre as normas de funcionamento e utilização dos materiais e equipamentos da escola;
- e) Ser informada do Regulamento Interno do CRAMC.

3 — São deveres da Comunidade Educativa:

- a) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade;
- b) Ser assídua, pontual e responsável no cumprimento do horário e/ou tarefas que lhe são atribuídas;
- c) Ser recetiva a sugestões ou críticas relativas ao seu trabalho ou conduta;
- d) Zelar pela conservação e higiene do CRAMC, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;
- e) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços do CRAMC;
- f) Respeitar os espaços consignados ao trabalho dos professores, atendendo à não perturbação do normal funcionamento das aulas quer seja através da não interrupção da aula quer pelo comportamento nos corredores, respeitando as áreas restritas para professores e alunos e, especialmente, respeitando os limites do silêncio imposto;
- g) Não fumar nas instalações do CRAMC;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 18.º - Pessoal docente

1 — No CRAMC lecionam professores, nos cursos oficiais e livres, habilitados de acordo com as normativas legais, ou devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

2 — Os docentes do CRAMC exercem uma função de interesse público, tendo os direitos e deveres fixados na legislação de trabalho aplicável.

3 — Os docentes são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento equilibrado da educação em todas as atividades escolares.

4 — São direitos dos Professores:

- a) Ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da

comunidade educativa;

- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) Exercer a profissão docente respeitando os princípios deontológicos próprios à sua atividade;
- d) Ser autónomo na sua prática pedagógica, exercendo a sua atividade com pleno conhecimento e respeito pelo Regulamento Interno e do Projeto Educativo do CRAMC;
- e) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas e artísticas de acordo com o plano anual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil;
- g) À tolerância no primeiro tempo letivo de cada turno, unicamente num caso pontual e com justificação apropriada; especificamente, no caso de aulas com 45 minutos, terá 10 minutos como limite máximo, no caso de aulas com 30 minutos, terá 5 minutos.
- h) Ao apoio técnico, material e documental existente no CRAMC;
- i) Usufruir dos serviços de reprografia na Secretaria, dentro das normas estabelecidas, para material de apoio às atividades letivas;
- j) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do CRAMC, a informação do seu interesse não classificada como confidencial, bem como a cursos de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- k) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções;

5 — São deveres dos Professores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes do seu contrato de trabalho;
- b) Conhecer o Regulamento Interno do CRAMC e aplicar as respetivas normas;
- c) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade educativa do CRAMC;
- d) Exercer a função docente com zelo e dedicação e de acordo com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do CRAMC;
- e) Informar os alunos, no princípio de cada ano letivo, os critérios de avaliação das suas disciplinas, e outros parâmetros considerados relevantes;
- f) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e

aprovados pelo Conselho Pedagógico;

g) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços do CRAMC;

h) Zelar pela conservação e higiene do CRAMC, nomeadamente no que se refere às instalações, material e equipamento;

i) Planificar as aulas de acordo com os programas e conteúdos aprovados para cada uma das disciplinas;

j) Ser assíduo e pontual no cumprimento de qualquer tipo de tarefa (aulas, reuniões, atividades), respeitando os horários e calendários de trabalho, utilizando obrigatoriamente o sistema de picagem de ponto, assim como preenchendo os sumários, datas e horas das aulas na plataforma MUSA para o efeito, assim como demais atividades não letivas dentro e fora das instalações do CRAMC. Deve ainda informar a Secretaria no caso de atrasos imprevistos;

k) Comunicar e justificar as faltas, nos termos previstos no presente Regulamento;

l) Promover a reposição das aulas, nos termos previstos no presente Regulamento;

m) Atualizar-se constantemente a nível das suas habilitações, e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos a fim de contribuir ativamente para a melhoria da área disciplinar;

n) Preencher corretamente o livro de ponto virtual (software Musa), indicando a turma, os sumários, datas, horas e faltas, mantendo-o sempre atualizado;

o) Preencher na plataforma Musa no final de cada período uma ficha de avaliação para cada aluno, com a discriminação dos diversos parâmetros de avaliação, efetuados de forma qualitativa ou quantitativa (consoante a disciplina e o regime), disponível depois para a Direção Pedagógica e para os encarregados de educação consoante solicitação.

p) Fazer uma avaliação objetiva dos alunos ao longo do ano letivo;

q) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;

r) Comunicar à Direção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;

s) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares (as faltas

injustificadas às reuniões de avaliação são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal);

t) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Representante do Grupo ou pela Direção Pedagógica (é considerada falta a um dia, a ausência do docente a serviço de prova/exame);

u) Não utilizar ou permitir a utilização de telemóveis nas salas de aulas, exceto para fins pedagógicos previstos como auxiliar complementar de ensino;

v) Cumprir o plano de contingência COVID-2019.

Artigo 19.º - Regime de faltas do pessoal docente

1 – O regime de faltas segue o estipulado no presente Regulamento, no Código do Trabalho, bem como na legislação aplicável ou no Contrato Coletivo de Trabalho quando aplicável.

2 – A falta, quando previsível, é comunicada junto da Secretaria, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de 5 dias.

3 – Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a falta ser imprevisível com a antecedência, a comunicação é feita logo que possível.

4 – O professor deve entregar nos 8 dias seguintes à comunicação da sua ausência, prova do facto invocado para a justificação.

5 – As faltas justificadas são as previstas na lei.

6 – Em caso de falta o professor deve fazer as devidas diligências para que os alunos não sejam prejudicados pedagógica e curricularmente.

7 – No caso de falta injustificada, o professor perde o direito à reposição da aula.

8 – A reposição de aulas deve ser realizada, o mais possível, dentro do horário letivo.

9 – A reposição de aulas deve ser requerida à Direção Pedagógica, e só pode ser executada depois de autorizada pela Direção Pedagógica e Encarregado(s) de Educação do(s) alunos(s) envolvido(s).

10 – A reposição de aulas de turma só pode ser realizada com a concordância de, pelo menos, 75 % dos alunos/Encarregados de Educação envolvidos.

Artigo 20.º- Marcação de horários

- 1 – É da competência da Direção Administrativa a marcação do horário letivo dos docentes, sob proposta da Direção Pedagógica.
- 2 – Uma vez atribuído, o horário letivo considera-se em vigor dentro das horas por ele ocupadas até à conclusão do ano escolar e só por acordo entre o professor e a Direção Pedagógica ou por determinação do Ministério da Educação poderão ser feitas alterações que se repercutam nas horas do serviço letivo do docente.
- 3 – Se se verificarem alterações que repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, o professor deverá completar as suas horas de serviço letivo mediante desempenho de outras atividades a acordar com a Direção Pedagógica.
- 4 – A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo em conta os interesses dos alunos, as exigências do ensino, as disposições legais aplicáveis, o número de programas a lecionar e a consulta aos professores nos casos de horário incompleto.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a partir da lista de alunos entregue pela Direção Pedagógica o professor apresenta proposta para o seu horário, sendo que não podem ser marcados horários de alunos que não estejam na lista.
- 6 – Os horários das classes teóricas coletivas, assim como dos vários Coros e das Classes de Dança, são elaborados e marcados pela Direção Pedagógica, com o conhecimento dos respetivos professores.
- 7 – O horário completo do professor (1100 minutos) totaliza 24 tempos letivos de 45 minutos, sobrando 20 minutos que deverão estar no horário, a decidir pelo professor (apoio ou acréscimo a uma classe de conjunto, por exemplo); para a componente não letiva presencial na escola, o professor deve colocar no seu horário mais 150 minutos (2h30). No caso de outra organização (iniciações, cursos livres), no caso de minutos sobrantes, deverá ser sempre garantido o preenchimento do horários nos mesmos termos.
- 8 – A disponibilidade de horário semanal da parte de cada professor contratado ou efetivo a tempo inteiro deverá ser no mínimo 4 dias úteis, não sendo permitidas aulas sem qualquer interrupção durante 6 horas consecutivas.
- 9 – No caso de aulas de Instrumento na Iniciação, a disciplina é lecionada a grupos de

dois alunos, durante 60 minutos, podendo ser dividida a meio para cada aluno, consoante o objetivo e eficácia no ensino-aprendizagem.

10 – No caso de aulas de Instrumento no Curso Básico (do 1º ao 5º grau), devem ser feitos grupos de dois alunos a cada 90 minutos. Alunos de grau diferentes também podem ser agrupados, quando se verifica número ímpar no mesmo grau, dando-se preferência por graus contíguos ou alunos com níveis semelhantes. Em ambos os casos os usos dos 90 minutos são geridos pelo professor, podendo ser usado o recurso a aulas individuais de 45 minutos a cada aluno, tendo também em conta as possibilidades ou limites deste. Os alunos poderão assistir ao tempo total de 90 minutos, tendo esse direito.

11 – Tendo em conta o plano de contingência COVID-19, alunos ou turmas diferentes na mesma sala deverão ser marcados no horário com um intervalo entre eles de 10 a 15 minutos, para arejamento, ventilação e limpeza específica da sala de aula e/ou dos equipamento ou instrumentos comuns usados por alunos e professores.

Artigo 21.º - Atividades não letivas

1 – Para os docentes com horário completo, a componente não letiva do período normal de trabalho semanal é de 13 horas.

2 – A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

3 – A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.

4 – O trabalho a nível individual compreende:

- a) Preparação de aulas;
- b) Avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- c) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica.

5 – O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo CRAMC com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:

- d) Atividades de apoio educativo;
- e) Atividades de complemento e enriquecimento do currículo;
- f) Atividades de reforço das aprendizagens;
- g) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente
- h) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
- i) Reuniões com encarregados de educação;
- j) Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento de ensino;
- k) Ações de formação aprovadas pela Direção do estabelecimento de ensino.

6 – A organização e a estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta a realização do projeto educativo do CRAMC.

7 – O trabalho a nível individual não pode ser inferior a 50% da componente não letiva, sendo o remanescente da componente não letiva para a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.

8 – A componente não letiva, globalmente definida como idas a audições, espetáculos, concertos, reuniões, visitas de estudo ou outro trabalho de acompanhamento artístico-pedagógico dentro ou fora da escola, deve ser registada pelo professor na plataforma Musa, discriminando toda a informação correspondente à atividade.

Artigo 22.º - Pessoal não docente

1 — Por pessoal não docente entende-se o conjunto de funcionários que no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização, a gestão e a atividade socioeducativa do CRAMC.

2 — Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado na sua pessoa e função;
- b) Dirigir-se às Direções Administrativa e Pedagógica do CRAMC e por eles ser atendido e ouvido;

- c) À saúde, higiene e segurança no trabalho;
- d) Ao apoio técnico, material e documental;
- e) À formação e informação para o exercício das suas funções;
- f) À participação no processo educativo;
- g) Conhecer atempadamente as deliberações dos órgãos de gestão escolar.

3 — Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito e regras impostas pelo Regulamento Interno, bem como contribuir para um bom ambiente educativo;
- b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes forem confiadas;
- c) Prestar informações, de acordo com o solicitado pelas Direções Administrativa e Pedagógica;
- d) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer outra forma, dar parecer aos alunos do CRAMC, relativamente à hipótese de uma eventual transferência para outra qualquer escola;
- e) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- f) Cumprir o plano de contingência COVID-2019;
- g) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- i) Participar empenhadamente em ações de formação contínua;
- j) Ser assíduo e pontual, procedendo ao registo de assiduidade, no registo de ponto, diária e pontualmente;
- k) Assistir às reuniões para que forem convocados respeitando o que nelas for deliberado;
- l) Colaborar, quando solicitado e sempre que possível, em eventos ou atividades organizadas pelo CRAMC, designadamente, audições escolares, concertos, espetáculos, etc.;
- m) Verificar o estado das salas de aula e informar a Direção Administrativa quando

não estejam a ser cumpridas as normas estabelecidas;

- n) Tentar, estritamente dentro do âmbito das suas competências, solucionar qualquer situação anómala que se verifique ou encaminhar o problema para a entidade competente, acompanhando-o de toda a informação que se lhe afigure importante e necessária.

Artigo 23.º - Regime de faltas do pessoal não docente

1 – O regime de faltas segue o estipulado no presente Regulamento, no Código do Trabalho, bem como na legislação aplicável ou no Contrato Coletivo de Trabalho quando aplicável.

2 – A falta, quando previsível, é comunicada junto da Secretaria, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 – Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a falta ser imprevisível com a antecedência, a comunicação é feita logo que possível.

4 – O professor deve entregar nos oito dias seguintes à comunicação da sua ausência, prova do facto invocado para a justificação.

5 – As faltas justificadas são as previstas na lei.

Artigo 24.º - Alunos

1 — Constituem direitos dos alunos:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na legislação aplicável, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar uma realização de aprendizagens bem-sucedida;
- b) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido, coadjuvado por uma avaliação objetiva, isenta e justa;

- d) Receber os elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação e progressão efetiva;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- h) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- i) Conhecer o Regulamento Interno e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;
- j) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- k) Utilizar os espaços do CRAMC de acordo com as suas normas e horários de funcionamento;
- l) Estudar em espaços previamente destinados a esse efeito, segundo regras definidas e mediante disponibilidade;
- m) Utilizar os instrumentos musicais para estudo e demais equipamentos didáticos, mediante disponibilidade e autorização, dentro das instalações escolares, e sem colocar em causa o normal funcionamento da escola;
- n) Ser informado da sua situação escolar, designadamente, avaliação e assiduidade;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela,

e ser estimulado nesse sentido;

- q) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

Participar nas demais atividades da escola, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

2 — Constituem deveres dos alunos:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- g) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- h) Contribuir para o bom funcionamento da aula, assumindo uma atitude ativa e participativa nos trabalhos a realizar, de cooperação e entreatajuda para com os colegas;
- i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar entre todos os seus agentes;
- j) Ser portador do material necessário para o bom funcionamento da aula;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Responsabilizar-se por estragos e danos provocados nas instalações, equipamentos e material escolar, sendo no caso de alunos menores os seus encarregados de educação os responsáveis;
- m) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação de alunos;
- n) Vestir-se de forma apropriada nas audições, concertos e outras atividades realizadas dentro e fora do CRAMC, sendo obrigatório um vestuário e calçado formal, de acordo com normas específicas para cada efeito ditadas pela Direção

Pedagógica ou pelos professores responsáveis.

- o) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
- p) Não permanecer nos corredores de acesso da escola antes e depois das aulas em condições de ruído e perturbação às demais aulas e atividades escolares a decorrer;
- q) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou dos órgãos de gestão;
- r) Não gritar nem correr em qualquer espaço da escola, salvo em situação de emergência;
- s) Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor;
- t) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e o presente Regulamento;
- u) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, designadamente, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- v) Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- w) Não utilizar telemóveis nas salas de aulas, exceto para fins pedagógicos previstos e autorizados pelo professor como auxiliar complementar de aprendizagem;
- x) Cumprir o plano de contingência COVID-2019.

3 — O não respeito ou acatamento das ordens ou deveres poderá determinar a instauração de processo disciplinar, e culminar na suspensão ou expulsão do aluno, consoante o grau do desrespeito.

4 — A aplicação de qualquer medida disciplinar por parte da escola não isenta o aluno, e o respetivo representante legal, da responsabilidade civil a que nos termos legais haja lugar.

5 — A responsabilidade disciplinar de conduta prevista no presente Regulamento não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta.

Artigo 25.º - Regime de faltas do aluno

1 — Constitui falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade escolar de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto na plataforma MUSA, ou noutros suportes administrativos.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

3 — Incorre em falta o aluno que chegar 10 ou mais minutos atrasado no caso de aulas com 45 minutos, ou 5 ou mais minutos no caso de aulas com 30 minutos.

4 — Três faltas de material, quando impeditivas da participação do aluno nas atividades da aula, revertem numa falta injustificada de presença.

5 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Participação em atividades associativas, nos termos da Lei;

j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que comprovadamente não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor.

6 — As faltas são justificadas ao professor da disciplina ou à Secretaria pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade pelo próprio aluno.

7 — A justificação é apresentada por escrito, em impresso próprio existente para o efeito na Secretaria ou na Recepção do Conservatório, o qual deve ser preenchido na íntegra.

8 — Sempre que a falta for determinada pela participação em eventos ou atividades de outra entidade, deverá ser apresentada declaração justificativa dessa participação.

9 — O Professor da disciplina poderá solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

10 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à mesma.

11 — No caso em que decorrido o prazo referido no número anterior não tenha sido apresentada justificação para a falta, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor.

12 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Para elas não tenha sido apresentada justificação;
- b) Quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou, justificadamente, não tenha sido aceite;
- c) Quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula;
- d) Quando o aluno tenha três faltas de material, revertendo numa falta de presença.

13 — As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

14 — Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação ou, quando maiores de idade, os alunos, procede-se a uma convocação pela Direção Pedagógica e/ou pelo professor com o objetivo de alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

15 — Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno será sujeito ao cumprimento de

um plano individual de trabalho, segundo termos definidos pelo Conselho Pedagógico, estando esse plano sujeito a avaliação por parte do mesmo Conselho, podendo o não cumprimento das obrigações culminar na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta.

Artigo 26.º - Dispensa de realização de atividade física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente da realização de atividade física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula, observando e procurando tirar ensinamentos das atividades desenvolvidas, ou realizar um trabalho que o Professor considere adequado, competindo a este registar a assistência na plataforma Musa, não sendo contabilizada como falta de assiduidade.

3 — A não realização de aulas nos termos do presente artigo, em qualquer disciplina de técnicas de dança, em número igual ao número de aulas semanais, de modo contínuo ou descontínuo, deve ser objeto de uma atenção particular, no âmbito da saúde, devendo o Encarregado de Educação apresentar um relatório médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de dança.

4 — A não realização de aulas de técnicas de dança, em número correspondente ao triplo de tempos semanais de aulas no período letivo, compromete o normal progresso técnico do aluno, podendo ainda limitar o seu retorno à atividade física.

5 — A ausência de prática a que se refere o número anterior pode determinar a atribuição de um nível inferior a três, no caso do ensino básico, e inferior a dez, no caso do ensino secundário, atribuição obrigatória no caso de exceder o quádruplo de tempos semanais de aulas no período letivo.

6 — Nos casos em que o aluno desenvolveu um trabalho satisfatório ao longo do período letivo, mas já em fase próxima do teste sofreu lesão impeditiva de o realizar, será classificado com o nível atribuído pelo Professor, sendo através de uma alínea dada a indicação de que não realizou teste.

Artigo 27.º - Encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos encarregados de educação:

- a) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, através de sugestões recebidas pela Direção Pedagógica, assim como participar nas atividades do Conservatório, dentro e fora das suas instalações;
- b) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- c) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- d) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- e) Conhecer o Estatuto do Aluno e o presente Regulamento Interno.

2 — Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- c) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação em todas as vertentes;
- d) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- e) Respeitar as normas de funcionamento de audições, concertos e espetáculos, designadamente, cumprir horários, manter silêncio e respeitar as atuações, não saindo ou entrando durante as mesmas;

- f) Justificar devidamente todas as faltas do seu educando em impresso próprio e dentro do prazo estabelecido por lei, ou seja até três dias úteis a partir do dia em que o aluno volta às aulas;
- g) Rececionar e assinar os testes e fichas de avaliação e as informações enviadas pela escola, assim como o Caderno do Aluno;
- h) Comparecer na escola sempre que solicitado;
- i) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pelo CRAMC.
- j) Cumprir o plano de contingência COVID-2019.

Artigo 28.º - Atendimento dos alunos e encarregados de educação

1 — Os alunos e encarregados de educação que desejem contactar os professores ou a Direção Pedagógica, devem informar-se na Secretaria do horário de atendimento previsto, e agendar pelo menos com 4 dias úteis de antecedência o contacto pretendido.

2 — Em caso algum pode o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas ou assistir às aulas do seu educando, salvo neste último ponto se existir autorização expressa e justificada por parte do professor, tendo em vista um objetivo pedagógico claro ou a natureza da disciplina.

CAPÍTULO IV - OFERTA EDUCATIVA

SECÇÃO I - Cursos de Música

Artigo 29.º - Cursos

1 — O Conservatório Regional do Algarve Maria Campina oferece os seguintes cursos de Música:

- a) Pré-Escolar;
- b) Iniciação;
- c) Curso Básico e Secundário;
- d) Cursos Livres.

2 — Os Cursos de Iniciação, Básico, Secundário e os Cursos Livres contemplam as seguintes áreas:

Cordofones	Aerofones	Voz
Piano	Clarinete	Técnica / Educação Vocal
Guitarra Clássica	Flauta Transversal	
Violino	Flauta de Bisel	
Violoncelo	Saxofone	
Contrabaixo	Trompete	

Artigo 30.º - Curso Pré-Escolar “Oficina de Sons”

1 — O Curso Pré-Escolar “Oficina de Sons” é destinado a alunos com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos e pretende sensibilizar e desenvolver o gosto musical em geral pelo som, pelos instrumentos e estimular a expressão criativa.

2 — “Oficina de Sons” é um curso pré-escolar de extrema importância para o desenvolvimento generalizado da concentração, fala, capacidade de ouvir e de aprender, capacidade de expressão e criatividade, bem como da coordenação motora, constituindo a primeira fase na etapa do desenvolvimento para cursos subsequentes.

3 — A carga horária e estrutura da “Oficina de Sons” é a seguinte:

Pré-escolar	Carga horária semanal (em minutos)	
	4 anos	5 anos
Oficina de Sons	45	45

Artigo 31.º - Curso de Iniciação Musical

1 — Os Cursos de Iniciação Musical enquadram-se no 1º Ciclo do Ensino Básico (dos 6 aos 9 anos), como preparação dos alunos candidatos aos cursos oficiais de Música.

2 — A carga horária e estrutura dos cursos de Iniciação Musical são as seguintes:

Iniciação Musical	Carga horária semanal (em minutos)			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Iniciação Musical	60	60	60	60
Iniciação Instrumental (2 alunos)	60	60	60	60
Coro Infantil/Conjunto Instrumental	45 / 90	45 / 90	45 / 90	45 / 90

Artigo 32.º - Curso Básico e Secundário em Regime Articulado

1 — Os cursos em Regime Articulado, ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, são divididos em dois níveis:

a) Articulado Básico, para candidatos que frequentem o 2º e 3º ciclo do Ensino Básico:

Curso Básico Articulado Ensino Vocacional	Carga horária semanal (em minutos)				
	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau	5º Grau
Formação Musical	90	90	90	90	90
Classes de Conjunto	135	135	135	135	135
Instrumento (2 alunos)	90	90	90	90	90

b) Articulado Secundário, para candidatos que frequentam o Ensino Secundário:

Curso Secundário Articulado	Carga horária semanal (em minutos)		
	6º grau	7º grau	8º grau
Formação Científica Formação Musical	90	90	90
Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
História da Cultura e das Artes	135	135	135
Oferta Complementar (a)	90	90	90
Formação Técnica-Artística <i>Instrumento/Educação Vocal/Composição (b)</i>	90	90	90

Classes de Conjunto (c)	135	135	135
Disciplina de opção (d):			
- Baixo Contínuo			
- Acompanhamento e Improvisação			
- Instrumento de Tecla	-	45 (90)	45 (90)
Oferta Complementar (a)	90	90	90

- (a) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos da escola e de oferta facultativa.
- (b) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição.
- (c) Práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- (d) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 7º e 8º graus, uma das disciplinas Excetua-se a ressalva constante na alínea (a).

2 — São condições essenciais, para além das demais previstas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, as seguintes:

- a) Não pode haver anulações de matrícula após o final do 1º período;
- b) Os custos referentes aos cursos básicos e secundários em Regime Articulado, são comparticipados pelo Ministério de Educação, sendo totalmente isentos de propinas de frequência, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c) Os custos referentes aos cursos básicos e secundários em Regime Articulado, quando não comparticipados pelo Ministério de Educação, estão sujeitos ao pagamento de propinas de frequência;
- d) A matrícula no Regime Articulado do CRAMC está sujeita a número limitado de vagas, sendo que não existem condições prévias de preferência de admissão, estando apenas relacionadas com os resultados das provas de admissão;
- e) Todos os alunos serão sujeitos a testes de admissão/provas de seleção em qualquer dos graus para os quais se candidatem.

Artigo 33.º - Curso Básico e Secundário em Regime Supletivo

1 — Os cursos em Regime Supletivo estão ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

2 — Os cursos em Regime Supletivo de Música são divididos em dois níveis:

Curso Básico Supletivo (matrícula obrigatória)	Carga horária semanal (em minutos)				
	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau	5º grau
Formação Musical	90	90	90	90	90
Classes de Conjunto	135	135	135	135	135
Instrumento (2 alunos)	90	90	90	90	90

Curso Secundário Supletivo	Carga horária semanal (em minutos)		
	6º grau	7º grau	8º grau
Formação Científica			
Formação Musical	90	90	90
Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
História da Cultura e das Artes	135	135	135
Oferta Complementar (a)	90	90	90
Formação Técnica-Artística			
<i>Instrumento/Educação Vocal/Composição (b)</i>	90	90	90
Classes de Conjunto (c)	135	135	135
Disciplina de opção (d):			
- Baixo Contínuo			
- Acompanhamento e Improvisação			
- Instrumento de Tecla	-	45 (90)	45 (90)
Oferta Complementar (a)	90	90	90

(a) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos da escola e de oferta facultativa.

(b) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição.

(c) Práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(d) O aluno está apenas obrigado a frequentar, no 7º e 8º graus, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea (a).

Artigo 34.º - Cursos Livres

1 — Os Cursos Livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender Música sem contudo pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.

2 — Não existem requisitos obrigatórios previstos na Lei nem limites etários para a frequência de Cursos Livres.

3 — Os Cursos Livres são cursos frequentados em regime livre, em qualquer das disciplinas ministradas no CRAMC, e não comportam avaliação que condicione a aprovação ou retenção de graus, embora possam apresentar apreciações finais meramente informativas, de forma qualitativa ou quantitativa.

4 — A aceitação de candidatos é deliberada pela Direção Administrativa, mediante proposta da Direção Pedagógica do CRAMC, reservando-se no direito de cancelar ou criar novos cursos fora dos programas de estudo oficiais, de acordo com as normas legais em vigor.

5 — A carga horária e estrutura dos Cursos Livres de Música são as seguintes:

Livre	Carga horária semanal (em minutos)
Instrumento	45
Formação Musical	90
História da Cultura e das Artes	135
Análise e Técnicas de Composição	135
Formação Musical	90
Classes de Conjunto	135
Técnica Vocal	60

SECÇÃO II - CURSOS DE DANÇA

Artigo 35.º - Cursos

O Conservatório Regional do Algarve Maria Campina oferece os seguintes cursos de Dança:

- a) Pré-Escolar;
- b) Iniciação;
- c) Curso Básico;
- d) Cursos Livres.

Artigo 36.º - Curso Pré-escolar

1 — Através de exercícios e jogos de dança e movimento, o objetivo deste curso é despertar e desenvolver diversos aspetos da psicomotricidade nas crianças, designadamente a sensibilidade, a expressividade, a criatividade, o ritmo, a atenção, a disciplina, a coordenação motora, o equilíbrio, com dois níveis de dificuldade e maturidade, preparando os alunos para a fase seguinte, ou seja, o Curso de Iniciação à Dança, a partir dos 6 anos.

2 — A carga horária e estrutura do curso pré-escolar de Dança é o seguinte:

Modalidade	Carga horária semanal (em minutos)
Dança Criativa (3-5 anos)	90

Artigo 37.º - Curso de Iniciação

1 — Os cursos de iniciação têm a duração de 4 anos e visam a introdução às diversas técnicas de Dança Clássica, Moderna e Contemporânea – numa abordagem livre e informal, que permita às crianças um primeiro contacto com os rudimentos básicos destas técnicas, preparando-as assim para a fase seguinte que será a formação específica numa delas ou em todas, seja de forma intensiva no âmbito do Curso Básico de Dança, seja no âmbito dos Cursos Livres.

2 — A carga horária e estrutura dos cursos de iniciação de Dança são as seguintes:

Modalidades	Carga horária semanal (em minutos)
Técnica de Dança Clássica / Técnica de Dança Contemporânea (6-9 anos)	135

Artigo 38.º - Curso Básico em Regime Articulado

1 — O Ensino Especializado da Dança permite aos alunos com vocação ou interesse por esta área artística, iniciarem uma formação sólida integrada no sistema de Ensino Público.

2 — O Curso Básico de Dança, em Regime Articulado, é um curso oficial com 5 anos de duração, que integra diversas disciplinas na área da Dança, passando pelas diferentes técnicas, da Clássica às Contemporâneas, nos termos da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

3 — A carga horária e estrutura do Curso Básico de Dança é o seguinte:

Curso Básico Articulado Formação vocacional	Carga horária semanal (em minutos)				
	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau	5º Grau
Técnica de Dança Clássica	180	180	270	315	450
Técnica de Dança Contemporânea	270	270	270	315	450
Música	90	90	90	90	90
Expressão Criativa	90	90	-	-	
Práticas Complementares de Dança	-	-	90	90	-

Artigo 39.º - Cursos Livres

1 — São cursos de frequência livre onde cada aluno pode optar pelas disciplinas e horários de acordo com o seu interesse e disponibilidade, a fim de desenvolver o gosto pela Dança, as potencialidades e capacidades do corpo, a coordenação motora e a resposta rítmica, aprendendo a comunicar de modo expressivo, incidindo no trabalho postural, de fortalecimento muscular e de flexibilidade, desenvolvendo boas técnicas que possibilitem um eventual continuação dos estudos de Dança.

2 — A carga horária e estrutura dos cursos livres de Dança são as seguintes:

Modalidades	Carga horária semanal (em minutos)
Dança Clássica	180
Dança Contemporânea	180
Dança Clássica e Contemporânea	360

CAPÍTULO V - ACESSO E MOLDES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS

SECÇÃO I - ADMISSÃO

Artigo 40.º - Admissão de alunos

1 — A admissão de alunos no CRAMC está sujeita ao preenchimento online ou presencial de uma ficha de inscrição obrigatória, segundo o modelo em vigor.

2 — As inscrições têm lugar no terceiro período antes do ano letivo seguinte, durante o mês de maio, em data concreta a divulgar e comunicada previamente em todos os canais de divulgação do CRAMC.

3 — A admissão de alunos está sujeita ao número de vagas disponíveis para cada curso e regime.

4 — O número de vagas no CRAMC é fixado anualmente pela Direção Administrativa, enquadrado nas diretrizes oficiais, regidas por Lei, aconselháveis para a frequência deste tipo de estabelecimentos de ensino;

5 — A matrícula no CRAMC, em conformidade com a Lei, confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente Regulamento, bem como a sujeição ao poder disciplinar nele previsto.

6 — Os alunos do CRAMC respondem disciplinarmente perante a Direção Pedagógica ou, em última instância perante a Direção Administrativa, sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista pelo Ministério da Educação.

7 — A admissão de alunos no CRAMC, incluindo as transferências, está sujeita a uma prova de admissão, com carácter vinculativo, a realizar em data e termos a publicitar pelo CRAMC, podendo, em alguns casos, funcionar como prova de encaminhamento ou aconselhamento curricular.

8 — A matriz das provas de admissão para o Curso Básico e Secundário do ano letivo seguinte, contendo os respetivos objetivos e cotações, para todos os cursos e regimes, deve ser afixada na Escola em local próprio para o efeito e comunicada aos candidatos ou encarregados de educação, durante todo o período de inscrições.

9 — A admissão aos cursos existentes no CRAMC será efetuada de acordo com as normas reconhecidas pelo Ministério da Educação, e segue os planos de estudo definidos na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 41.º - Admissão à Iniciação Musical

1 — A admissão à Iniciação Musical pode estar sujeita a uma prova de seleção no caso de uma procura maior que a oferta.

2 — A prova de admissão é composta por uma prova oral de aptidão musical com três partes (ritmo / audição / entoação); a complementar a prova, sem caráter avaliativo, é efetuada uma entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento do CRAMC e disciplinas de Iniciação Musical em particular.

3 — Os alunos podem ser admitidos noutra instrumento que não a primeira escolha, dependendo das vagas disponibilizadas pela Escola.

4 — O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores, devendo um deles ser membro da Direção Pedagógica.

5 — A Direção Administrativa também poderá estar representada nas provas de admissão, para além dos professores designados, como mera observadora.

6 — As provas de admissão à Iniciação terão lugar em data a anunciar, e devem ser precedidas da afixação e envio da respetiva matriz aos encarregados de educação.

7 — O resultado das provas, com a seriação dos candidatos e com a atribuição dos instrumentos, pode ser afixado na Escola em local próprio para o efeito ou enviado através de comunicação eletrónica.

Artigo 42.º - Admissão ao Curso Básico de Música em Regime Articulado e Supletivo

1 — A admissão ao Curso Básico está sujeita a uma prova de seleção para todos os candidatos, tenham sido alunos do CRAMC em anos anteriores ou não.

2 — A prova de seleção é constituída por duas partes para os candidatos que demonstrem conhecimentos musicais a nível instrumental, e apenas por uma parte para os alunos que nunca tiveram contacto com um instrumento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, por conhecimentos musicais a nível instrumental entende-se que o candidato tenha tido aulas a nível particular ou numa escola, e não as atividades de enriquecimento curricular ou outras equivalentes nas

Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Para os candidatos com conhecimentos musicais as duas partes da prova compõem-se pelo seguinte:

- a) Prova de formação musical escrita e oral, totalizando quatro secções - ritmo / audição / entoação / teoria;
- b) Prova de execução instrumental de uma peça à escolha, com a duração máxima de cinco minutos.

5 — Para os candidatos sem conhecimentos musicais, a prova é constituída apenas por uma parte, correspondente à prova de formação musical, prevista na alínea a), do número anterior.

6 — A complementar a prova de seleção, mas sem caráter avaliativo, é efetuada entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento do CRAMC e do Regime Articulado e Supletivo.

7 — O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores, devendo um deles ser membro da Direção Pedagógica.

8 — A Direção Administrativa também poderá estar representada nas provas de admissão, para além dos professores designados, como mera observadora.

9 — Os alunos podem ser admitidos noutra instrumento que não a primeira escolha, dependendo das vagas.

10 — O resultado das provas, com a seriação dos candidatos e a respetiva atribuição dos instrumentos, com a indicação dos alunos apoiados e não apoiados pelo Ministério da Educação, deve ser afixado na Escola em local próprio para o efeito ou enviado através de comunicação eletrónica.

Artigo 43.º

Admissão ao Curso Secundário de Música em Regime Articulado e Supletivo

1 — A admissão ao Curso Secundário de Música está sujeita a provas que atestem os conhecimentos dos candidatos, com nível equivalente ao final do 5º Grau, nas disciplinas de Instrumento e Formação Musical.

2 — Os alunos internos, tendo concluído com sucesso todas as disciplinas do Curso

Básico, são admitidos, mediante vaga disponível, à frequência do Curso Secundário, perante análise dos resultados das provas globais do Curso Básico, não sendo necessária a realização das provas de admissão. No caso da impossibilidade de provas globais do Curso Básico, em virtude das contingências provocadas pela crise pandémica, os alunos deverão realizar obrigatoriamente provas de admissão.

3 — Os modelos das provas de admissão e os respetivos critérios de avaliação são afixados na Escola em local próprio para o efeito desde que se iniciam as inscrições até à data das provas, e cumulativamente são enviados eletronicamente para os encarregados de educação.

4 — O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores, devendo um deles ser membro da Direção Pedagógica.

5 — A Direção Administrativa também poderá estar representada nas provas de admissão, para além dos professores designados, como mera observadora.

Artigo 44.º - Admissão ao Curso Básico de Dança em Regime Articulado

1 — A admissão ao Curso Básico de Dança está sujeita a uma prova de seleção para todos os candidatos, tenham sido alunos do CRAMC em anos anteriores ou não.

2 — A prova de seleção é constituída por duas partes:

- a) Identificação das capacidades e aptidões requeridas para a aprendizagem da Dança no contexto do Ensino Artístico Especializado;
- b) Avaliação das aptidões expressivas do candidato.

3 — A complementar a prova de seleção, mas sem caráter avaliativo, é efetuada entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento do CRAMC e do Regime Articulado.

4 — O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores, podendo um deles ser membro da Direção Pedagógica.

5 — O resultado das provas, com a seriação dos candidatos, deve ser afixado na Escola em local próprio para o efeito, com a indicação dos alunos apoiados e não apoiados pelo Ministério da Educação.

Artigo 45.º - Admissão ao Curso Pré-Escolar, Iniciação e Livre de Dança

1 – As admissões para os outros vários cursos de Dança estão sujeitas a provas de encaminhamento, complementadas por sessão de esclarecimento de dúvidas aos alunos e/ou aos encarregados de educação.

SECÇÃO II - AVALIAÇÃO

Artigo 46.º - Disposições gerais

1 — O CRAMC goza de autonomia pedagógica nos níveis Básico e Complementar do ensino da Música e Dança, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que lhe confere a capacidade de avaliar os seus alunos, não dependendo a sua avaliação e realização de exames das escolas públicas.

2 — A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos é efetuada de acordo com as normas legais em vigor.

3 — O sistema de avaliação em vigor é do tipo Avaliação Contínua.

4 — Para além dos parâmetros específicos para cada disciplina, outros fatores relevantes podem ser incluídos na avaliação, designadamente, o espírito de iniciativa e entreatada, a assistência a audições e espetáculos de outros alunos e/ou professores, e a participação noutras atividades dentro e fora da Escola que possam contribuir para o desenvolvimento humano e artístico do aluno, individual e coletivamente;

5 — A avaliação deve ser averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovadas pela Direção Pedagógica, afixadas posteriormente na Escola em local próprio para o efeito, por período letivo e/ou enviadas eletronicamente para os encarregados de educação;

6 — No final de cada período escolar a informação relativa ao aproveitamento mais específico do aluno é facultada para consulta aos encarregados de educação, em reunião solicitada para o efeito ou através de comunicação eletrónica. Não obstante, a informação avaliativa deverá ser constante, quer sob a forma qualitativa quer quantitativa, sublinhando o papel da avaliação contínua, podendo os encarregados de educação solicitar informações sobre a avaliação e desempenhos dos educandos sempre que desejarem, mediante marcação prévia com o(s) professor(es) e/ou com a Direção Pedagógica.

Artigo 47.º - Escala de avaliação

Curso	Avaliação	Escala
Pré-escolar Iniciação	Qualitativa	Fraco Não Satisfaz Satisfaz Satisfaz Bastante Excelente
Curso Básico		
Regime Articulado e Supletivo	Quantitativa	1 a 5
Curso Secundário		
Regime Articulado e Supletivo	Quantitativa	1 a 20
Curso Livre	Qualitativa	Fraco a Excelente

Artigo 48.º - Provas de passagem de Instrumento

1 — Os alunos do 1º, 2º, 3º e do 4º graus (nível Básico) e do 6º e 7º graus (nível Secundário) do Curso de Música prestam provas de avaliação no final do terceiro período.

2 — Os representantes de disciplina, após reunião de grupo, são responsáveis pelos conteúdos, parâmetros de avaliação, cotações, duração, local e data da prova, sendo que esta deve ser marcada obrigatoriamente até uma semana antes do final do ano letivo.

3 — O júri da prova é constituído por três professores, entre os quais obrigatoriamente o professor da disciplina, e no mínimo dois devem ser do mesmo instrumento ou grupo, salvo por impossibilidade, situação em que o restante júri deve ser constituído por membros da Direção Pedagógica ou por professores designados por esta.

4 — A nota da prova será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

5 — A nota da prova é adicionada para efeitos de cálculo da média final da avaliação contínua do terceiro período, sendo que o aluno pode transitar de ano mesmo se a nota da prova de passagem, isoladamente, for negativa.

Artigo 49.º - Provas de passagem de Formação Musical

1 — O professor representante do grupo disciplinar, após reunião de grupo, pode determinar que os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e do 4.º graus (nível Básico) e do 6.º e 7.º graus (nível Secundário) prestem provas finais de avaliação, no caso de os alunos se encontrarem em risco de transitar ou não de grau.

2 — O representante de disciplina, após reunião de grupo, é o responsável pelos conteúdos, parâmetros de avaliação, duração, local e data da prova, sendo que esta deve ser marcada obrigatoriamente até uma semana antes do final do ano letivo.

3 — O júri da prova é constituído por três professores, entre os quais obrigatoriamente o professor da disciplina, e no mínimo dois devem ser da mesma disciplina, salvo por impossibilidade, situação em que o restante júri deve ser constituído por membros da Direção Pedagógica ou por professores designados por esta.

4 — A nota da prova é a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

5 — A nota da prova é adicionada para efeitos de cálculo da média final da avaliação contínua do terceiro período, sendo que o aluno pode transitar de ano mesmo se a nota da prova de passagem, isoladamente, for negativa.

Artigo 50.º - Provas de avaliação para transição de grau

1 — Os alunos dos Regimes Articulado e Supletivo podem solicitar a realização de provas de avaliação para transição de grau quando:

- a) Apresentem situação de desfasamento em relação ao seu ano escolar;
- b) Tenham dado provas de excecionalidade e qualidade de aproveitamento no grau de matrícula.

2 — Até ao final da segunda semana de aulas do segundo período de cada ano letivo os alunos solicitam a prova de avaliação para transição de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos, em requerimento do qual deve constar o parecer favorável do respetivo professor.

3 — As provas a que se refere o número anterior são realizadas posteriormente durante a última semana de janeiro e primeira de fevereiro.

4 — Para estar apto a solicitar a realização da prova de transição o aluno deve ter

classificação mínima de 17 (dezassete) valores, no primeiro período.

5 — Todas as provas solicitadas são sujeitas a apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico.

6 — A transição é feita para o grau seguinte àquele em que o aluno está matriculado, ou no máximo, até dois graus mais avançados, desde que não implique transição do Curso Básico para o Curso Complementar.

7 — A prova de avaliação deve incidir sobre todo o programa do grau(s) anterior(es) àquele a que o aluno se candidata, de acordo com a respetiva matriz da disciplina.

8 — Os alunos que faltem à prova de avaliação, devem justificar a falta nos dois dias úteis seguintes, junto da Direção Pedagógica, sendo marcada nova prova caso a justificação seja aceite.

9 — O júri da prova é constituído por três professores, entre os quais obrigatoriamente o professor da disciplina, e no mínimo dois devem ser do mesmo instrumento ou grupo, salvo por impossibilidade, situação em que o restante júri deve ser constituído por membros da Direção Pedagógica ou por professores designados por esta.

10 — A nota da prova será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores, sendo que o aluno pode transitar para o grau pretendido com a nota mínima de 10 valores.

Artigo 51.º - Provas Globais dos Cursos de Música

1 — Os alunos do 2º, 5º e 8º grau de Formação Musical e de Instrumento prestam provas globais de avaliação no final do terceiro período.

2 — O júri da prova é constituído por três professores, entre os quais obrigatoriamente o professor da disciplina, e no mínimo dois devem ser do mesmo instrumento ou grupo, salvo por impossibilidade, situação em que o restante júri deve ser constituído por membros da Direção Pedagógica ou por professores designados por esta.

3 — A nota da prova é a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

4 — A nota da prova é adicionada para efeitos de cálculo da média final da avaliação contínua do terceiro período, sendo que a percentagem da prova na nota final é de 50%.

5 — A data e local das provas, cuja realização deve obrigatoriamente ocorrer no mês de

maio, assim como as respectivas matrizes, são afixadas em local na Escola em local próprio para o efeito e comunicadas aos alunos pelos professores responsáveis, depois de aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico.

6 — A informação a que se refere o número anterior é afixada no decurso do primeiro período, ficando acessível até ao terceiro período.

Artigo 52.º - Provas Globais dos Cursos Básico de Dança

1 — Os alunos do 2º e do 5º grau de Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea, prestam provas práticas globais de avaliação no final do terceiro período.

2 — O júri da prova é constituído por um mínimo de três professores da área da Dança, entre os quais obrigatoriamente o/a professor(a) da disciplina.

3 — A nota da prova é a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

4 — A nota da prova é adicionada para efeitos de cálculo da média final da avaliação contínua do terceiro período, sendo que a percentagem da prova na nota final é de 50%.

5 — A data e local das provas, cuja realização deve obrigatoriamente ocorrer no mês de maio, assim como as respectivas matrizes, são afixadas em local na Escola em local próprio para o efeito e comunicadas aos alunos pelos professores responsáveis, depois de aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico.

6 — A informação a que se refere o número anterior é afixada no decurso do primeiro período, ficando acessível até ao terceiro período.

Artigo 53.º - Provas de Aptidão Artística

1 — A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto realizado no final do 8º grau, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri.

2 — A PAA centra-se em temas desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3 — Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que em todas as suas fases e momentos de concretização seja visível e avaliável a

contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

4 — O júri de avaliação da PAA é constituído por quatro professores, sendo dois de áreas afins ao projeto apresentado e dois de outra área ou membros da Direção Pedagógica.

5 — O júri delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

6 — O regulamento específico da PAA é definido pelo Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo, onde devem constar os objetivos, a definição das disciplinas e professores envolvidos, a designação dos professores como presidente de júris dependendo das disciplinas envolvidas, o acompanhamento dos alunos, a calendarização, critérios e formas de avaliação.

7 — O regulamento específico da PAA é afixado no decurso do primeiro período, sendo ainda enviado eletronicamente para os alunos.

8 — De acordo com a legislação aplicável, a PAA tem uma duração máxima de 45 minutos.

9 — A avaliação da PAA é expressa entre 0 e 20 valores, sendo independente da avaliação do aproveitamento do terceiro período do 8º Grau das disciplinas envolvidas.

10 — A avaliação a que se refere o número anterior conta para efeitos de cálculo da classificação final de curso, nos termos da legislação aplicável.

11 — Em caso de falta justificada do aluno no dia de realização da PAA, a Direção Pedagógica marcará uma segunda data para o efeito.

12 — A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 54.º - Prémios de Mérito

1 — Os alunos do Curso Básico, nos regimes Articulado e Supletivo, terão direito a Prémio de Mérito, desde que tenham no mínimo 2 das 3 disciplinas de frequência obrigatória com 5 valores, e a disciplina restante com 4 valores.

2 — Os alunos do Curso Secundário, nos regimes Articulado e Supletivo, terão direito a prémio de mérito, desde que tenham no mínimo 17 valores na média de quatro (ou mais) disciplinas do plano curricular (mínimo de frequência para acesso a prémio de mérito). A disciplina de Instrumento ou de Educação Vocal (conforme o curso) deverá ter como mínimo 18 valores.

3 — Os alunos distinguidos serão convidados a estarem presentes em cerimónia e concerto / espetáculo a acontecer no final do ano letivo presente ou no início do primeiro período do ano letivo seguinte.

4 — O prémio é constituído por um diploma e pela divulgação da distinção a toda a comunidade.

SECÇÃO III - AUDIÇÕES E APRESENTAÇÕES

Artigo 55.º - Audições das classes de Música

1 — As audições são realizadas nas salas e horários a determinar pela Direção Pedagógica, e marcadas pelo(s) professor(es) da(s) classe(s) em questão.

2 — O pedido de marcação de audições é formulado à Direção Pedagógica com a devida antecedência, junto da Secretaria do CRAMC.

3 — Os professores de cada classe são responsáveis pela seleção prévia dos seus alunos.

4 — A confirmação da realização da audição, bem como a comunicação aos interessados, deve ser efetuada até 5 dias após a data do pedido.

5 — O plano de audições é publicitado mensalmente.

6 — O programa das audições deve ser entregue, enviado preferencialmente em formato digital, com a antecedência mínima de 4 dias úteis.

7 — Sempre que necessário, e com a devida autorização, pode ser solicitada a realização de ensaios nos locais destinados às audições, em simultâneo com a apresentação do pedido de realização das audições.

8 — Cada ensaio não pode ter duração superior a 120 minutos.

9 — As audições de classe podem ser pluridisciplinares – 2, 3, 4 ou mais classes – situação que determina um acordo prévio entre os professores envolvidos.

9 — As audições devem ter uma duração aconselhável até 90 minutos.

10 — Cada audição tem um professor responsável, designado pelos professores das classes intervenientes, que funciona como interlocutor junto da Direção Pedagógica.

11 — Os pianistas que acompanham os alunos devem ser informados dos dias e horas das audições e ensaios pelo professor responsável pela audição.

12 — Nos locais das audições não é permitido comer e beber, devendo o telemóvel e outros dispositivos estar desligados ou em modo de silêncio.

13 — Em todas as audições o silêncio é imperioso, sendo que no caso de algum aluno ou espectador perturbar o normal funcionamento das mesmas, designadamente, falando, movimentando-se injustificadamente dentro do palco ou no auditório, ou tendo outros comportamentos desadequados, é convidado a sair.

14 — Tratando-se de um aluno, na situação a que se refere o número anterior, fica o mesmo sujeito a sanção que poderá culminar com a redução do respetivo aproveitamento, no período em curso, na disciplina de Classe de Conjunto ou de Instrumento, em conformidade com a gravidade da infração.

15 — Não é permitido sair durante o decurso das audições, mas apenas nos intervalos das mesmas e com a discricção necessária.

16 — Nos espaços contíguos às audições, deve preservar-se o maior silêncio por toda a comunidade educativa.

17 — Os alunos e professores devem vestir-se de forma formal, no caso de concertos que envolvam as várias classes, em especial nos concertos de final de período, bem como em todas as atividades realizadas fora da escola.

18 — É obrigatório o uso de calças ou saia escura e camisa branca, bem como calçado escuro, podendo ser autorizados outros padrões pela Direção Pedagógica e Administrativa consoante o tipo de evento.

19 — O aluno pode ser impedido de participar em concertos ou outras atividades, caso se apresente com vestuário e calçado desadequado.

Artigo 56.º - Apresentações de Dança

1 — As apresentações de dança, designadamente, espetáculos, aulas abertas ou outras participações, são realizadas em dias e horas a determinar pela Direção Pedagógica e em concordância com os professor(es) da(s) classe(s) em questão.

2 — O programa das apresentações e respetivo alinhamento, deve ser entregue, enviado preferencialmente em formato digital, com a antecedência mínima de 4 dias úteis.

3 — Sempre que necessário, e com a devida autorização, será possível solicitar a realização de ensaios.

4 — As apresentações de dança devem ter uma duração desejável compreendida entre os 60 e os 90 minutos.

5 — Em todas as apresentações de dança, não é permitido comer e beber, devendo o telemóvel e outros dispositivos estar desligados ou em modo de silêncio.

6 — Em todas as audições o silêncio é imperioso, sendo que no caso de algum aluno ou espetador perturbar o normal funcionamento das mesmas, designadamente, falando, movimentando-se injustificadamente dentro do palco ou no auditório, ou tendo outros comportamentos desadequados, é convidado a sair.

7 — Não é permitido sair durante as apresentações, mas apenas nos intervalos das mesmas e com a discricção necessária.

8 — Os alunos devem usar os figurinos, designadamente, fatos, acessórios ou adereços, escolhidos pelos professores e autorizados pela Direção Administrativa e Pedagógica.

9 — Os encargos com a aquisição dos figurinos a utilizar nas apresentações, ficam a cargo dos encarregados de educação, sem os quais não lhe será permitida a participação nas mesmas.

10 — O aluno que falte sucessivamente e que, por esse motivo não consiga acompanhar a progressão regular nas coreografias, não poderá participar nas apresentações.

SECÇÃO IV - MATRÍCULAS

Artigo 57.º - Matrículas

1 — As matrículas de alunos ou a sua renovação devem ser realizadas até ao limite dos prazos legalmente previstos, com a observância dos requisitos legais em vigor, e divulgadas atempadamente pelo CRAMC.

2 — Os alunos matriculados excecionalmente após o início do ano escolar, após confirmação de vaga, ficam sujeitos à disponibilidade de horários e regime adequado.

3 — Não é permitida a frequência das atividades letivas do CRAMC sem que a matrícula esteja devidamente concretizada.

4 — Todos os anos os alunos devem proceder à renovação da sua matrícula dentro do prazo previsto, definido anualmente.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, a renovação fica sujeita à existência de

vaga.

6 — A renovação ou a primeira matrícula está sujeito ao pagamento de um valor a fixar anualmente.

7 — A frequência do curso da Iniciação não garante a aceitação da matrícula no 1º grau do Curso Básico de Música ou Dança.

8 — A primeira matrícula está sujeita à existência de vaga.

9 — O preenchimento das vagas é avaliado pelas Direções Administrativas e Pedagógica, de acordo com os resultados das provas de admissão e as vagas disponíveis nos instrumentos ou nas classes de Dança.

10 — Para cada aluno inscrito é constituído um processo individual na secretaria do CRAMC, organizado e devidamente atualizado, onde devem ser arquivados todos os documentos e informações relevantes ao percurso educativo individual.

11 — As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

12 — Não é permitida a matrícula simultânea em mais de uma Escola de Ensino Especializado da Música ou Dança, excetuando-se o caso dos alunos que pretendam frequentar disciplinas em Curso Livre ou não ministradas no CRAMC em que se encontra matriculado.

3 — A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu encarregado de educação do presente Regulamento Interno e demais legislação que regule a vida escolar nos seus variados setores.

14 — A Direção Administrativa pode não aceitar a matrícula, ou a sua renovação, de alunos que indiciem o não acatamento das normas escolares oficiais ou das normas próprias do CRAMC.

Artigo 58.º - Prazos e calendários de matrículas

1 — Para os cursos Pré-Escolar e Iniciações:

- a) As matrículas e renovações de matrícula decorrem em data a definir;
- b) Aos alunos inscritos em anos anteriores só são garantidas vagas até ao término do prazo definido, ficando a renovação de matrícula a partir desta data, em

igualdade de prioridade com os alunos que se inscrevam pela primeira vez.

2 — Para os Cursos Básico e Secundário:

- a) As matrículas e renovações de matrícula decorrem em data a definir;
- b) A matrícula num dos cursos frequentados em Regime Articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondentes;
- c) As matrículas e renovações de matrícula fora do prazo estão sujeitas, às vagas existentes e nunca poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro;
- d) Poderão ser aceites alterações à matrícula até 31 de dezembro;
- e) A marcação de horários é feita durante o mês de setembro em datas a definir pela Direção Pedagógica;
- f) Os alunos estão sujeitos aos horários definidos pelo Conservatório, tendo de os compatibilizar com outras atividades, excetuando a situação das aulas do Ensino Regular.

3 — Para os Cursos Livres:

- a) É possível a matrícula em curso livre, em qualquer disciplina dos cursos oferecidos pelo Conservatório, desde que haja vaga;
- b) Não há qualquer prazo para efetuar esta matrícula.

Artigo 59.º - Desistências e anulações

1 — É permitida a anulação de matrícula nos cursos de Pré-Escolar, Iniciação, Curso Supletivo Básico/Secundário e Cursos Livres, até ao quinto dia útil de aulas do terceiro período.

2 — Os alunos que frequentem o Curso de Música ou Dança em Regime Articulado podem anular até ao final do primeiro período perdendo, automaticamente a contemplação do contrato de patrocínio ao abrigo do Ministério da Educação.

3 — Ao anular ou desistir do Curso em Regime Articulado e deliberando caso a caso pela Direção Administrativa e pela Direção Pedagógica, o aluno, se existir vaga, poderá transitar para o Regime Supletivo, sujeito a pagamento de mensalidade em vigor.

4 — O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deve ser comunicado à

Secretaria por escrito, em impresso próprio, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.

5 — As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral das prestações em falta.

6 — Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, fica sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com o Conservatório.

SECÇÃO V - MENSALIDADES E OUTROS PAGAMENTOS

Artigo 60.º - Mensalidades

1 — Aos alunos é cobrada uma propina de matrícula, um seguro escolar e uma anuidade (propina de frequência), de acordo com tabela publicada, para cada ano letivo, pela Direção Administrativa da Escola.

2 — No início de cada ano letivo é estimado o valor da anuidade que será cobrado ao aluno.

3 — O valor da anuidade pode ser liquidado em prestações ou por inteiro.

4 — O valor da anuidade, quando em prestações, é cobrado de outubro a junho, num total de nove prestações, devendo as prestações ser liquidadas até ao 8º dia do mês a que respeitam.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal.

6 — Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, o CRAMC reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e exigir coercivamente o respetivo pagamento.

7 — O ano escolar conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos os feriados e as interrupções letivas, não se descontando, igualmente os dias letivos em que o aluno não compareça, por qualquer motivo.

8 — Os pagamentos devem ser efetuados na Secretaria, por multibanco, numerário ou cheque, à ordem do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina, ou por transferência bancária.

Artigo 61.º - Apoios do Ministério da Educação

1 — Podem ser objeto de financiamento no âmbito do Contrato de Patrocínio, a conceder pelo Ministério da Educação, os alunos que se encontrem nas seguintes condições, nos termos da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela Portaria nº 140/2018, de 16 de maio:

- a) Frequentem os Cursos de Iniciação em Música e em Dança;
- b) Frequentem os Cursos Básicos de Música, no Regime Articulado;
- c) Frequentem os Cursos Básicos de Dança, no Regime Articulado;
- d) Frequentem os Cursos Secundários de Música, no Regime Articulado.

2 — A matrícula ou renovação de matrícula dos alunos não financiados só se torna efetiva após aceitação e nas condições estipuladas pelo Direção Administrativa.

3 — Os alunos não abrangidos pelo apoio do Ministério da Educação ficam sujeitos ao pagamento de uma propina mensal, de valor a estipular pela Direção Administrativa, no início de cada ano letivo.

Artigo 62.º - Descontos e bolsas de estudo

1 — A Direção Administrativa pode conceder descontos e bolsas de estudo a:

- a) Alunos que frequentem todas as disciplinas do plano de estudos do Curso Básico de Música, no Regime Supletivo;
- b) Alunos que frequentem o mínimo de quatro disciplinas do plano de estudos do Curso Secundário de Música, sendo obrigatória a frequência a Instrumento ou Educação Vocal (consoante Curso) / Formação Musical / Classe de Conjunto e uma disciplina a escolher das seguintes: História da Cultura e das Artes ou Análise e Técnicas de Composição.
- c) Alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades artísticas nas áreas da Música ou Dança, esforço, dedicação e empenho ao estudo e às atividades propostas, e que façam prova de não possuírem condições financeiras para o pagamento das respetivas mensalidades;
- d) A qualquer aluno que frequente o CRAMC, segundo critérios estipulados pela Direção Administrativa, em casos especiais devidamente analisados e fundamentados.

2 — A Direção Administrativa deixará de conceder descontos e bolsas de estudo quando o aluno faltar injustificadamente, nos termos do Regime de Faltas, seja a aulas seja a avaliações, em qualquer das disciplinas, de qualquer Curso / ano de escolaridade.

3 — O aluno poderá continuar a frequentar as restantes disciplinas nas quais se encontrava matriculado anteriormente, mas sem o apoio / desconto dado pelo Conservatório, sujeitando-se ao pagamento das mensalidades na totalidade, em cada uma das disciplinas. Caso contrário deverá pedir a anulação da matrícula da(s) disciplina(s) a que faltou injustificadamente até duas semanas depois de esgotar o prazo de justificar as faltas.

SECÇÃO VI - MATERIAL PEDAGÓGICO

Artigo 63.º - Material para os cursos de Música

1 — Os livros, compêndios e partituras que orientam o ensino da Música no CRAMC são indicados pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, consultados os professores de cada disciplina, sem prejuízo de puderem ao longo do ano serem indicados outros que sejam analisados consoante o processo de ensino-aprendizagem e se considerem também fundamentais.

2 — No CRAMC existe uma biblioteca, ao serviço não só da Escola, mas da comunidade educativa, espaço que pode ser utilizado por qualquer aluno, professor do CRAMC, ou outros elementos que requeiram a utilização, de acordo com as normas próprias e o respetivo horário.

3 — Os professores podem fazer requisições domiciliárias dos livros da biblioteca do CRAMC, as quais são feitas por oito dias, suscetíveis de renovação.

4 — Os alunos devem ser detentores do caderno próprio do CRAMC, material disponível para aquisição na Secretaria do CRAMC desde o princípio de cada ano letivo.

5 — A Secretaria dispõe de serviço de fotocópias, que pode ser utilizado por qualquer aluno ou professor do CRAMC, mediante o pagamento de um cartão com número variável de cópias, de acordo com tabela aprovada pela Direção Administrativa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 — Cada professor tem direito a um cartão de fotocópias, com 100 cópias gratuitas, para utilizar ao longo do ano de forma fundamentada para material pedagógico.

7 — Para além das cópias a que se refere o número anterior, os professores das classes teóricas e coletivas têm ainda direito à reprodução gratuita de testes de avaliação e fichas de trabalho e partituras anexas, cujo fundamento fica atestado pelos serviços da Secretaria, e com o conhecimento prévio da Direção Pedagógica e da Direção Administrativa.

Artigo 64.º - Material para os cursos de Dança

1 — Os alunos devem trazer para as suas aulas o material definido pelos professores e aprovado pela Direção Administrativa.

2 — Podem ser impossibilitados de frequentar as aulas os alunos que não se apresentem devidamente equipados e penteados.

3 — Por questões de segurança, os alunos não devem levar para as aulas relógios, anéis, colares, brincos ou outros acessórios.

5 — Não é permitido o uso de calçado de rua dentro das salas de aula, ficando impossibilitados de frequentar a aula os alunos que não se apresentem com sapatilhas próprias e exclusivas para as várias disciplinas de Dança.

6 — O material de cada aluno deve estar devidamente identificado, de forma legível, através da utilização de etiqueta interior com o respetivo nome.

7 — O CRAMC não se responsabiliza pela perda, roubo ou dano dos bens dos alunos.

Artigo 65.º - Instrumentos

1 — O material didático existente na escola é propriedade do CRAMC e destina-se ao exercício das aulas.

2 — Havendo disponibilidade, a Direção Administrativa facilita instrumentos de estudo aos alunos, a título gratuito, apoiando os alunos que não disponham de instrumentos, por questões económicas ou por outras razões devidamente analisadas pela Direção.

3 — Os instrumentos são entregues aos alunos após aprovação da Direção Administrativa e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

4 — Os instrumentos a que se refere o número anterior são concedidos pela duração máxima de um ano letivo, devendo os alunos proceder à sua devolução até ao dia definido para o efeito, ou na sua falta até 30 de junho de cada ano letivo.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a Direção Administrativa pode

autorizar a utilização do instrumento durante o período de férias letivas, devendo, nesses casos, os interessados requerê-lo até ao dia 31 de maio.

6 — Os alunos que desistam do curso antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respetiva aula ou na participação numa última atividade do ano letivo.

7 — Em casos de quebra ou dano do instrumento e seus acessórios, os alunos, ou os encarregados de educação quando menores de idade, são responsáveis pelo pagamento das respetivas reparações e substituições.

8 — Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os alunos ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

Artigo 66.º - Sala de Estudo

O CRAMC disponibiliza aos seus alunos dos cursos de Música salas de estudo, a título gratuito, sujeitas a marcação, a disponibilidade e a respeito pelas normas de utilização. As salas de estudo compõem-se de salas com ou sem piano, permitindo que todos os alunos possam estudar em condições o respetivo instrumento ou uma disciplina teórica.

Artigo 67.º - Cedência do Auditório e Outros Espaços

1 – A cedência e utilização do Auditório e outros espaços do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina rege-se pelo disposto no respetivo Regulamento, aprovado pela Direção Administrativa em 15 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71.º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Direção Administrativa.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção Administrativa.

2 — O presente Regulamento deve ser publicitado no local da escola destinado ao efeito, bem como no sítio da Internet do CRAMC, e ainda remetido para conhecimento aos serviços competentes do Ministério da Educação.